



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 169/2025

Altera a Lei Complementar nº 148 de 14 de dezembro 2022 que “Dispõe sobre a organização administrativa do município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, define a estrutura administrativa e o quadro de cargos de provimento em comissão e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de São Mateus**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º Ficam revogados a alínea “c” do inciso II do art. 28, o inciso III do art. 36 e os arts. 57, 58 e 59; alterados o caput, o parágrafo único e os incisos I a VI do art. 320; bem como acrescidos os incisos VII a XXI ao referido artigo; incluído o art. 327-A; modificada a estrutura do organograma constante do Anexo XXII; e alterados os Anexos XXV, XXVI e XXVII, todos da Lei Complementar nº 148/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28

.....

II -

c) REVOGADO

.....

Art. 36

.....

III – REVOGADO.

.....

Art. 57. REVOGADO.

Art. 58. REVOGADO.

Art. 59. REVOGADO.

.....

Subseção X

Da Assessoria de Triagem e Ordenação de Processos

Art. 320. A Assessoria de Triagem e Ordenação de Processos é um órgão de apoio técnico-administrativo vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, tendo como finalidade a organização, triagem preliminar e ordenação de fluxos processuais para encaminhamento aos respectivos ordenadores de despesa e setores competentes, bem como a organização e gestão formal de processos provenientes de outras unidades gestoras do município que demandem atuação fazendária, compreendendo as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº 169, 2025.

- I - Recepcionar e registrar os processos administrativos de pagamento provenientes de quaisquer unidades gestoras, sempre que demandem triagem preliminar e organização formal para adequado encaminhamento;
- II - Realizar a triagem preliminar dos processos, identificando sua natureza e competência setorial, limitando-se à verificação formal, sem análise técnica de conteúdo;
- III - Organizar e ordenar os processos conforme critérios de prioridade, urgência e classificação temática;
- IV - Encaminhar os processos aos respectivos ordenadores de despesa e setores técnicos competentes, conforme fluxo estabelecido;
- V - Manter sistema de controle e acompanhamento da tramitação de processos na Secretaria, garantindo rastreabilidade e transparência das movimentações;
- VI - Orientar as partes interessadas sobre o andamento processual e os setores responsáveis;
- VII - Registrar a movimentação de entrada, distribuição e encaminhamento de processos, bem como devoluções e reencaminhamentos;
- VIII - Monitorar o cumprimento dos prazos legais de tramitação e resposta aos interessados, comunicando à chefia competente qualquer risco de descumprimento, sem se responsabilizar por atrasos ou prazos de setores responsáveis pela análise ou decisão técnica;
- IX - Identificar processos com pendências documentais, e diligenciar com a unidade de origem, esclarecendo que o conteúdo e a responsabilidade técnica são da unidade gestora;
- X - Prestar assessoria técnica às demais secretarias do Município sobre procedimentos e fluxos de processos de pagamento, vedada a prestação de orientações sobre mérito contábil, financeiro ou fiscal;
- XI - Propor melhorias nos fluxos processuais para otimização da tramitação e redução de prazos;
- XII - Elaborar estatísticas e relatórios gerenciais sobre o volume e tipos de processos tramitados;
- XIII - Manter arquivo organizado de processos em tramitação, facilitando a localização e consulta, sem prejuízo das competências do protocolo geral e do arquivo público municipal;
- XIV - Atuar como ponto de integração entre os diversos setores das secretarias para agilização de demandas, facilitando a comunicação intersetorial e a harmonização do fluxo processual;
- XV - Subsidiar a adequada distribuição da carga de trabalho entre os setores técnicos, sem se responsabilizar por atrasos ou por procedimentos que sejam de competência das unidades responsáveis pela análise prévia;
- XVI - Realizar conferência preliminar da documentação apresentada, orientando sobre eventuais complementações necessárias, restringindo-se à verificação de aspectos formais, tais como presença de documentos obrigatórios, assinaturas, anexos e peças essenciais;
- XVII - Estabelecer critérios padronizados de classificação e distribuição de processos, observando a legislação aplicável e as normas internas da secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº 169/2025.

XVIII - Apresentar, no prazo estabelecido pelo seu superior hierárquico, relatório das atividades desenvolvidas pelo setor;

XIX - Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas, desde que não envolvam análise de mérito ou atos técnicos próprios de outros setores.

XX – O setor de triagem não responde por atrasos, omissões, inconsistências, falhas técnicas ou pendências de documentação geradas pelas unidades de origem ou pelos setores de análise de mérito, cabendo-lhe apenas registrar o fluxo e comunicar à chefia imediata eventuais irregularidades ou risco de comprometimento dos prazos legais.

XXI - A tramitação de processos no âmbito das secretarias municipais deverá observar os fluxos, rotinas e checkpoints estabelecidos pela Assessoria de Triagem e Ordenação de Processos, os quais serão formalizados por meio de decreto ou instrução normativa expedida pela controladoria interna, sendo obrigatória a sua utilização pelas unidades de origem e pelos setores técnicos especializados.

Parágrafo único. A Assessoria de Triagem e Ordenação de Processos não possui competência para análise técnica de mérito dos processos, limitando-se à função de organização, classificação e encaminhamento aos setores especializados, sendo-lhe vedado emitir pareceres, realizar análise contábil, fiscal ou jurídica, ou praticar atos de liquidação ou decisão administrativa.

.....

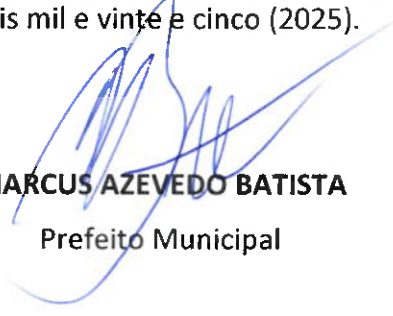
Art. 327-A. A remuneração devida aos ocupantes dos cargos previstos nesta Lei, considerando o somatório de gratificações e vencimento base, não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do subsídio mensal percebido pelo titular do cargo de Secretário Municipal, ressalvando-se o cargo de Controlador Geral.

....." (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


MARCUS AZEVEDO BATISTA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

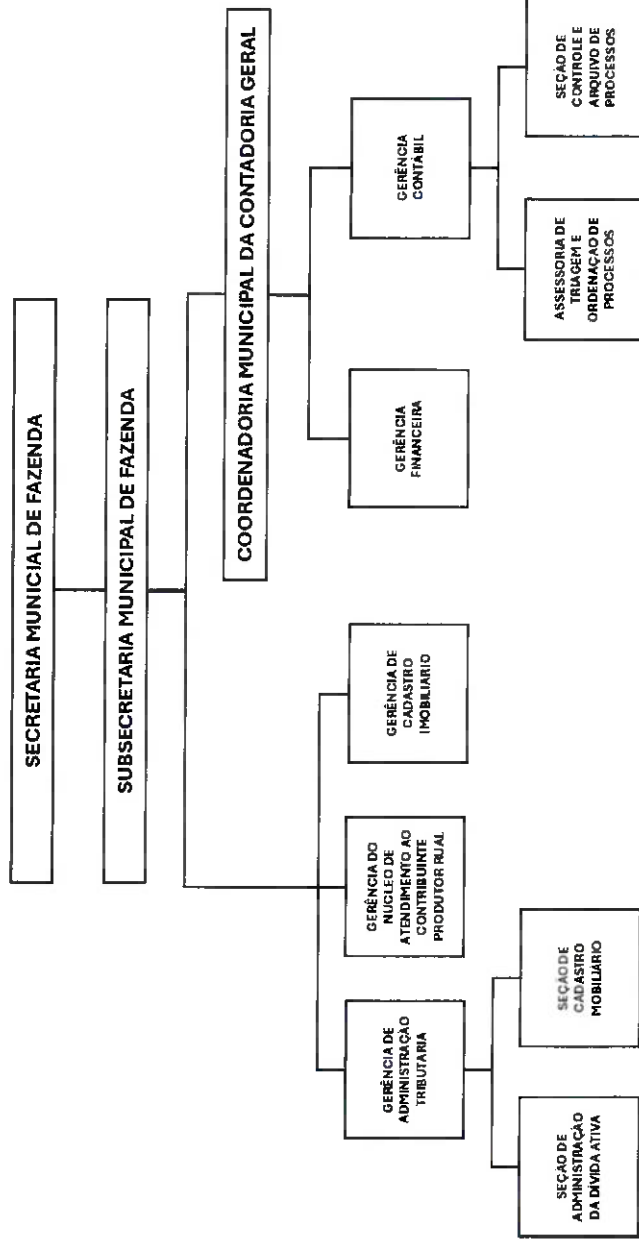
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei Complementar nº 169, de 2023.

.....

ANEXO XXII

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº 169/2025

.....

ANEXO XXV

QUADRO DE REFERÊNCIA - VENCIMENTOS

NOMENCLATURA	QUANT	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
Assessor de Cerimonial e Relações Públicas	1	ACRP	R\$ 2.200,00
Administrador Aeroportuário	1	AA	R\$ 3.300,00
Assessor Aeroportuário	1	AE-I	R\$ 2.200,00
Assessor de Controladoria	6	AC-I	R\$ 4.800,00
Assessor de imprensa	1	ASI-1	R\$ 2.200,00
Coord. Geral de Tecnologia da Informação	1	CGTI	R\$ 2.200,00
Assessor de Contadoria Geral	4	ACG	R\$ 4.620,00
Assessor de Controle de Pessoal	1	ACP	R\$ 6.000,00
Assessor de Controle Administrativo	1	ACA	R\$ 6.000,00
Assessor Especial de Gabinete	2	AEG	R\$ 6.000,00
Assessor de Esportes, Lazer e Juventude	2	AELJ	R\$ 3.300,00
Assessor de Planejamento, Coord. e Controle	10	APCC	R\$ 5.200,00
Assessor de Controle de Transporte Setorial	1	ACTS	R\$ 5.200,00
Assessor de Controle de Alimentação e Nutrição	1	ACAN	R\$ 5.200,00
Assessor de Controle de Tesouraria	1	ACT	R\$ 6.000,00
Assessor para Assuntos Biológicos	2	AAB	R\$ 5.400,00
Assessor Técnico I	80	AT-I	R\$ 2.200,00
Assessor Técnico II	79	AT-II	R\$ 1.800,00
Consultor Técnico	20	CT-I	R\$ 3.900,00
Controlador Geral	1	CG	R\$ 15.000,00
Controlador Municipal	3	CM	R\$ 8.000,00
Coord. de Engenharia Agrônômica	1	CEA	R\$ 8.300,00
Coord. Engenharia Civil	2	CEC	R\$ 8.300,00
Coord. de Junta de Serviço Militar	1	CJSM	R\$ 2.000,00
Coord. de Projetos de Engenharia e Arquitetura	3	CPEA	R\$ 8.300,00
Coord. de Seção	55	CSE	R\$ 1.900,00
Coord. de Tecno. da Infor., Comunicação e Inovação	1	CTICI	R\$ 3.000,00
Coord. Municipal da Contadoria Geral	1	CMGC	R\$ 13.500,00
Coord. Municipal de Defesa Civil	2	CMDC	R\$ 6.000,00
Coord. Municipal de Mercado e Feiras Livres	1	CMF	R\$ 5.200,00
Coord. de Ações em Saúde I	23	CAS-I	R\$ 3.900,00
Coord. de Ações em Saúde II	4	CAS-II	R\$ 2.300,00
Coord. de Ações em Saúde III	3	CAS-III	R\$ 2.000,00
Curador de Museus	1	CMU	R\$ 4.235,00
Gerente	50	GER-I	R\$ 2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº 169/2025.

Gerente do Programa Nosso Crédito	3	GPNC	R\$	2.200,00
Ouvidor Geral	1	OG	R\$	5.500,00
Assessor Adjunto	6	AAD	R\$	6.000,00
Subsecretário	6	SUB	R\$	12.000,00
Supervisor de Agentes Municipais de Trânsito	2	SAMT	R\$	3.000,00
Diretor de Departamento Municipal Trânsito	1	DDMT	R\$	3.000,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº 169/2025.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000 1001 1002 1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1010 1011 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022 1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1030 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1038 1039 1040 104

QUADRO DE REFERÊNCIA – EDUCAÇÃO

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº 169/2025.

ANEXO XXVII

FUNÇÃO GRATIFICADA

Denominação	Quantitativo	Distribuição	Valor
Função Gratificada I	65	Nas Secretarias	R\$ 1.500,00
Função Gratificada II	30	Nas Secretarias	R\$ 1.000,00
Função Gratificada "Agente de Contratação"	03	Na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	R\$ 3.000,00